



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dados Básicos

Requisitante:	Secretária de Planejamento e Gestão
Gestor(a)	Lucas de Bittencourt
Fiscal do Contrato	Orildo José da Silva CREA 159536-6/SC
Suplente de Fiscal do Contrato	Tamires dos Santos CREA 147547-3/SC

Dados Gerais

1. Descrição da necessidade:

A localidade de Praia do Lessa está localizada no perímetro urbano do município. As ruas e servidões apresentam inclinações acentuadas e se conectam perpendicularmente com a rodovia SC 437. A servidão Apolinário Ribeiro dos Santos atende uma demanda de aproximadamente 30 famílias em um trecho de 140 metros de comprimento e possui um relevo sinuoso com especificidade específica, o que intensifica o escoamento superficial de água durante os períodos de chuva e causa inúmeros transtornos para os moradores. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada resulta no deslocamento de materiais, como terra e sedimentos, que são transportados pelas enxurradas e se acumulam nas partes mais baixas da via, especialmente nas áreas adjacentes da interseção com a rodovia SC 437. Esse acúmulo afeta o tráfego local e comprometer a segurança viária, tanto de pedestres quanto dos motoristas.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Imaruí.

Pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

(a) O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em seu quadro de pessoal.



(b) O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois para realização da obra é necessária a aquisição de equipamentos profissionais, veículos e a disponibilização de insumos para a execução.

(c) O serviço seria prestado por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens:

(c.1) não exige aquisição de materiais, insumos, veículos ou adequação de infraestrutura;

(c.2) esse tipo de contratação (global) se torna, de fácil gerenciamento, uma vez, que permite o planejamento obra através do Cronograma Físico instituído pelo projetista – profissional devidamente habilitado;

(c.3) poderá ser realizadas medições conforme memorial descritivo do projeto, tornando-se preciso o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato;

(c.4) modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições, inclusive os próprios órgãos de referência e controle da Administração Pública.

(d) Serviço mensurado por hora/atividade; nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a execução do projeto. Além disso, a segmentação da execução geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a Administração Pública e gerar atrasos na entrega da obra. Portanto, considera-se essa solução *inviável*.



3. Descrição da solução adotada:

Conforme demonstrado no tópico anterior, conclui-se que a solução adequada seria a prestação dos serviços por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a execução do projeto, como pela contratante, que demandará conforme memorial descritivo e cronograma físico do projeto, os serviços a serem prestados, bem como a devida fiscalização.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- (a) Que os serviços sejam prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que a empresa contratada possua em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, profissional devidamente habilitado na área da engenharia civil e/ou arquitetura e quite com suas obrigações classistas (CREA/CAU ativo);
- (c) Que a prestação dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- (d) Não será obrigatória a presença de sede/filial da empresa no Município de Imaruí/SC, mas é obrigatório no ato da assinatura do contrato o registro e/ou visto no CREA/SC ou CAU/SC.
- (e) Considerando tratar-se de Emenda Parlamentar Impositiva (EPI), que incluem prazos a serem cumpridos pela administração municipal, e devido a exigência do item “d” disposto acima, se torna imprescindível a garantia da proposta, fundamentado no § 3º do Art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



(f) Deverá ser exigido a garantia da execução dos serviços de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Por se tratar de obras a serem executadas no regime de empreitada por preço unitário, todos os quantitativos estimativos constam das planilhas orçamentárias, que constaram anexas ao Edital. Conforme Planilhas Orçamentárias com preços de referências de cotações e planilha SINAPI, o custo total da obra é de **R\$ 151.524,75** (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

A contratação aqui prevista é interdependente.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Imaruí não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultado pretendido:

O resultado pretendido com a presente contratação é a pavimentação da servidão Apolinário Ribeiro dos Santos no Bairro de Praia do Lessa.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

11. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de concorrência. Devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda (Lei nº 14.133/2021), a Concorrência é a opção de formalização mais adequada, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes e, conforme a demanda for viabilizando a concretização de objeto elencado neste estudo, uma vez que este processo tem natureza constitutiva e não declaratória de uma condição preexistente.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Opta-se pela modalidade concorrência, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 prevê que a referida modalidade deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no que tange a presente demanda, observa-se a baixa complexidade na execução dos serviços bem como o valor ser considerado baixo frente aos parâmetros estabelecidos em obras “especiais”, concluindo-se, portanto, que se trata de obra “**comum**” de engenharia.

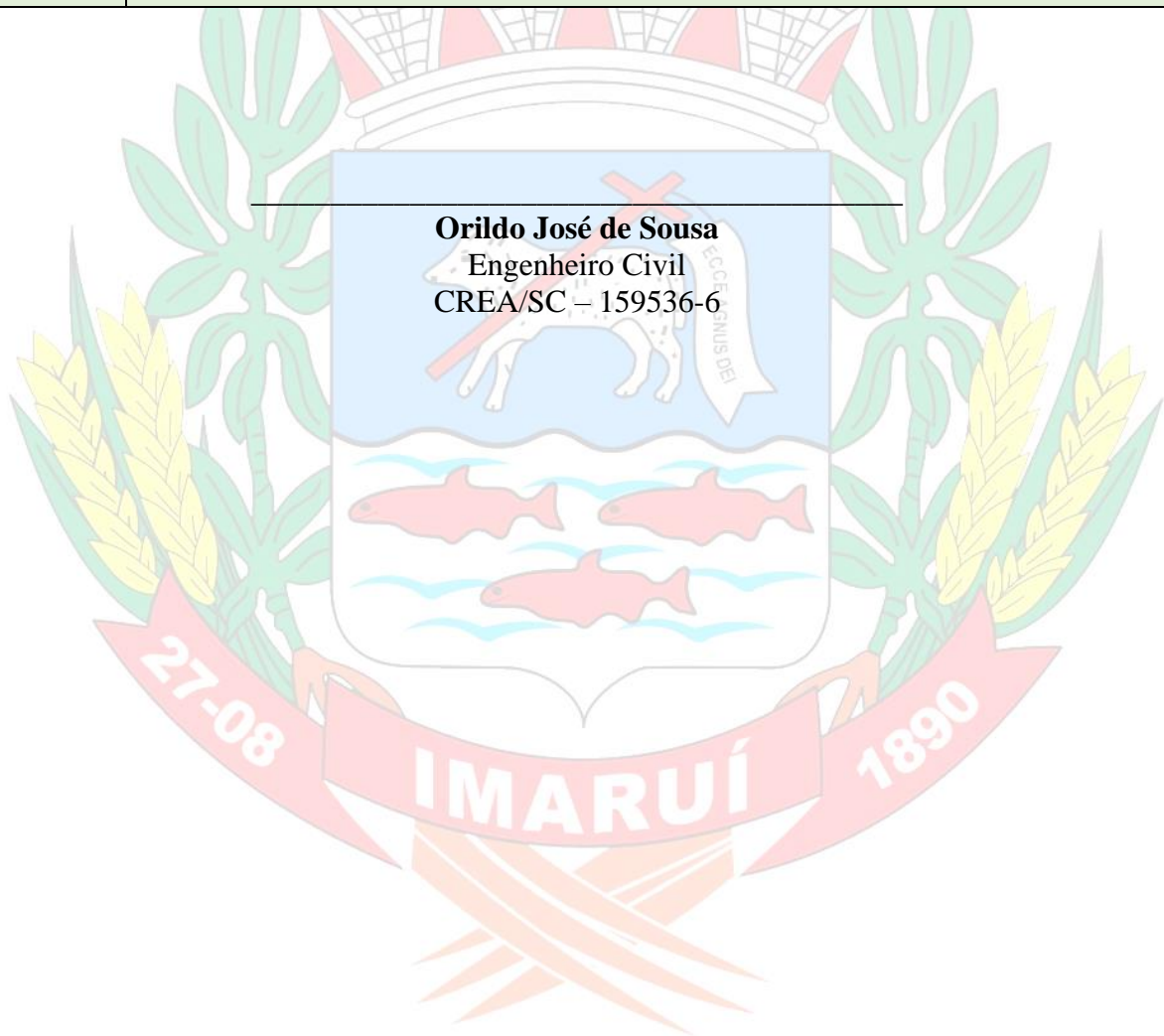


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Para a forma de julgamento, deverá ser utilizado a empreitada por preço unitário, uma vez que se torna possível mensurar os itens e quantitativos de forma satisfatória, eis que as obras são dimensionadas através dos projetos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Assinado eletronicamente por:

* ORILDO JOSE DE SOUSA (***.416.349-**))

em 28/11/2024 11:03:17 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/14f54586-30e5-45ae-ab0b-669bd3eb7bf9>

